



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.153 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE AÇÕES INTEGRADA DA MULHER.

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Centro de Ações Integrada da Mulher. No âmbito do Município de Altamira

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Programa de Centro de Ações Integrada da Mulher tem por objetivo:

- a) Prestar informações, esclarecimentos e orientações á população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;
- b) Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vitima de violência física, psicológica e sexual;
- c) Realizar atendimento e encaminhamento dos homens agressores ás autoridades competentes;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- d) Criar atividades específicas que resgatem a auto-valorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de oficinas;
- e) Oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos junto á casa de abrigo;
- f) Promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST,AIDS, entre outras áreas afins;
- g) Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos hospitais do município;
- h) Articular e supervisionar serviço de apoio á saúde mental e física das mulheres atendidas pelo centro de referência;
- i) Promover a instalação de fórum central de combate e prevenção á violência contra a mulher;
- j) Organizar um banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina no município, garantindo sigilo e a integridade das pessoas envolvida.

Parágrafo único - Os Cursos e palestras a serem oferecidos serão promovidos em articulação com as Secretárias Municipais: Secretaria Municipal Educação- SEMEC e Secretaria Municipal de Saúde- SESMA e Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social- SEMUTS e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º- O Corpo funcional será composto por servidores, admitidos por concurso público e vinculados á Administração Municipal, devidamente capacitado para atuar na área.

Art. 4º- A atuação do Centro Integrada da Mulher vincular-se-á ás ações desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, Ação Social e Delegacia da Mulher do Município.

A



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 5º- As Despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentar a presente, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) dias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 dias do mês de novembro de 2.010

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira